



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Ivone Antônia Martins Soares, inscrição n. 289452.

A candidata não juntou ao seu requerimento qualquer documento comprobatório para fins de pontuação em títulos.

Entretanto, para efeito de desempate, a candidata apresentou cópia autenticada de certidões expedidas pelo Oficial Titular do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Corinto/MG, pelo Oficial Titular do Registro de Imóveis de Mateus Leme/MG, pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Corinto/MG, e pela Superintendência de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos de Minas Gerais, comprovando o exercício de atividade no cargo de Auxiliar, no período de 25/03/1977 a 19/06/1984, no cargo de Escrevente Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Corinto/MG, no período de 20/06/1984 a 2001/2005,


Ivone Antônia Martins Soares - inscrição n. 289452



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



e no cargo de Escrevente Substituta do Registro de Imóveis da comarca de Mateus Leme/MG, no período de 1º/02/2005 a 29/03/2007.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista o item 1.2 do capítulo VI do mencionado Edital, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar, Escrevente Juramentada e Substituta não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Ivone Antônia Martins Soares - inscrição n. 289452



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora